

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 – Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 6

Preservar e proteger o ambiente e promover a eficiente utilização dos recursos

Objetivo Específico 3

Promoção de uma aquicultura dotada de um nível elevado de proteção do ambiente, da saúde e bem-estar dos animais e da saúde e segurança públicas

Designação da Medida:

Prestação de serviços ambientais pela aquicultura

Medida 2.8

Objetivo da Medida:

- Promoção de prestação de serviços ambientais pela aquicultura

Tipologia de Operações

- a) Os métodos aquícolas compatíveis com necessidades ambientais específicas e sujeitos a requisitos de gestão específicos resultantes da designação de zonas NATURA 2000 nos termos das Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE, transpostas pelo Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 49/2005, 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro;
- b) A participação, no que se refere aos custos com ela diretamente relacionados, na conservação e reprodução ex situ de animais aquáticos, no âmbito de programas de conservação e restauração da biodiversidade elaborados pelas autoridades públicas, ou sob a sua supervisão;
- c) As operações aquícolas que incluam a conservação e a melhoria do ambiente e da biodiversidade, assim como a gestão da paisagem e das características tradicionais das zonas aquícolas.

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade se enquadre no seguinte código de atividade económica:

- Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras;
- Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220, Aquicultura em águas doces.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas á data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo a promoção de prestação de serviços ambientais pela aquicultura;
 - c) Se enquadrem numa das tipologias indicadas anteriormente.
2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Disponham de contabilidade organizada;
 - b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação;
 - c) No caso das operações da tipologia c) os beneficiários devem apresentar uma declaração em que se comprometem a:
 - i. Cumprir durante um período mínimo de 5 anos as exigências aqui-ambientais que vão além da mera aplicação da legislação da União e da legislação nacional;
 - ii. Demonstrar, por avaliação prévia, realizada por organismo competente designados pelo Estado os benefícios ambientais da operação (salvo se os mesmos tiverem sido reconhecidos para a operação em causa).

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,7 AT + 0,3 AE$$

em que AT – Pontuação resultante da análise técnica;

e AE – Pontuação resultante da análise estratégica.

2. A AT (análise técnica), e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da forma a seguir indicada:

2.1 Á AT é atribuída uma pontuação de 100 pontos, sempre que as operações possuam características e qualidade técnica adequadas e sejam compatíveis com os objetivos da medida, sendo pontuadas com zero pontos as que não detenham essas características ou qualidade, caso em que serão excluídas.

2.2 Á AE (apreciação estratégica) que pode atingir um máximo de 100 pontos é calculada da seguinte forma:

- i. As operações que prevejam os objetivos associados a esta tipologia são pontuadas com 50 pontos de base;
- ii. À pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as majorações constantes na tabela seguinte:

| Parâmetro | Pontuação |
|---|-----------|
| Contribui para um plano de preservação e ou proteção da biodiversidade aprovado pelas autoridades competentes | 50 pontos |
| Contribui para a melhoria da integração das instalações da aquicultura no meio | 30 pontos |
| Contribui positivamente para as atividades desenvolvidas na zona de Rede Natura 2000 | 20 pontos |

Base Legal

Artigo 54º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio